TERMO DE ALTERAÇÃO Nº 01

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CR

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 004/2026-CR, publicado na Terça-feira • 6 de Outubro de 2026 • Ano XIII • Nº 5167 do Diário Oficial do Município de Ibipitanga https://www.ibipitanga.ba.gov.br

Edital	Credenciamento nº 004/2026-CR
Processo Administrativo	nº 193/2026
DFD	nº 010/2026
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Objeto	Credenciamento de interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) em prestar serviços especializados no acompanhamento técnico, manutenção preventiva e corretiva, com lavagem química dos sistemas de osmose reversa (dessalinizadores), localizados na zona rural de Ibipitanga-BA.
Peças alteradas	Edital, Anexo I – Termo de Referência e Minuta do Contrato

O MUNICÍPIO DE IBIPITANGA– BA, inscrito no CNPJ sob o no. 13.781.364/0001-06, com endereço na Avenida Clériston Andrade, 815 – Centro Ibipitanga/Ba, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do seu Ordenador de Despesas, FÁBIO AUGUSTO LOURENÇO DE OLIVEIRA, torna público a **ALTERAÇÃO Nº 01** do Edital de Credenciamento nº 004/2026-CR e de seus anexos, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 209/2024 e nos arts. 5º, 54 e 79 da Lei nº 14.133/2021, nos termos a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL

1.1 Preâmbulo do Edital – identificação da unidade contratante

Redação atual:

> SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nova redação:

> SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Motivação: Correção de erro material de grafia na denominação da unidade contratante.

1.2 Subitem 8.6 do Edital – prazo para atendimento de diligência

Redação atual:

> 8.6 Para o atendimento da diligência, o Agente de Contratação concederá prazo, onde o interessado será informado, através do e-mail indicado no requerimento, prazo este, não inferior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, assegurada igual oportunidade a todos os requerentes que se encontrem em situação equivalente.

Nova redação:

> 8.6 Para o atendimento da diligência, o Agente de Contratação concederá prazo, do qual o interessado será informado por meio do e-mail indicado no requerimento, não inferior a 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, assegurada igual oportunidade a todos os requerentes que se encontrem em situação equivalente.

Motivação: O prazo de 2 horas é incompatível com a obtenção de documentos expedidos por terceiros, como certidões do Conselho Regional de Química e declarações de contratantes anteriores, e esvazia a finalidade saneadora do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. No credenciamento, que é permanentemente aberto e não envolve disputa, a ampliação não traz prejuízo à Administração nem a outros interessados. O critério de isonomia permanece inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 Subitem 7.6.1 do TR – remissão ao controle analítico

Redação atual:

> ✓ controle analítico sistemático da água tratada, na forma do item 5;

Nova redação:

> ✓ controle analítico sistemático da água tratada, na forma do item 7.8;

Motivação: Correção de remissão. O item 5 do TR trata da descrição da necessidade; o controle analítico da água tratada está disciplinado no item 7.8.

2.2 Título do subitem 12.1 e subitem 12.1.1 do TR – qualificação técnico-operacional

Redação atual:

> 12.1 Qualificação técnico-operacional - APTIDÃO DA EMPRESA
>
> 12.1.1 Comprovação, por atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução anterior de serviços de manutenção em sistemas de tratamento de água por osmose reversa ou equivalente, ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ).

Nova redação:

> **12.1 Qualificação técnico-operacional – APTIDÃO DO INTERESSADO**
>
> **12.1.1** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviços de manutenção em sistemas de tratamento de água por osmose reversa ou equivalente, acompanhado de um ou mais dos seguintes documentos, emitidos pelo Conselho Regional de Química (CRQ):
>
> **a)** Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos do art. 2º, inciso XI, e do art. 16 da Resolução CFQ nº 334, de 24 de julho de 2025; e/ou
>
> **b)** Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica – CCAT, nos termos do art. 2º, inciso XII, e do art. 16 da mesma Resolução, também aceita quando emitida pelo CRQ sob a denominação de “Certidão de Capacidade Técnica”.

> **12.1.1.1** A certidão apresentada deverá referir-se ao atestado juntado e identificar o interessado como executor dos serviços nele descritos. Será admitida a certidão emitida em nome da própria pessoa jurídica ou em nome de seu responsável técnico registrado no CRQ, desde que dela conste que os serviços foram prestados pelo interessado.
>
> **12.1.1.2** A apresentação de qualquer dos documentos das alíneas “a” ou “b” é suficiente para o atendimento deste subitem, sendo facultada a apresentação de ambos.
>
> **12.1.1.3** O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do emitente e do interessado, a descrição dos serviços executados, admitida diligência para complementação dessas informações (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).
>
> **12.1.1.4** A Comissão poderá verificar a autenticidade das certidões no sítio eletrônico do CRQ emissor, por meio do código de controle nelas indicado, e diligenciar junto ao emitente do atestado (subitem 12.3).

Motivação: A Resolução CFQ nº 334/2025, publicada no Diário Oficial em 16/10/2025, prevê duas certidões distintas emitidas pelos CRQs para comprovação de capacidade técnica: a CAT, que reproduz o acervo formado por ARTs e AFTs, e a CCAT, que certifica a aptidão a partir de atestado do contratante e foi concebida para atender à Lei de Licitações (art. 2º, XI e XII; art. 16, I, “d” e “e”, e II, “e” e “f”). O art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 admite “certidões ou atestados” do conselho competente, sem restringir a uma única espécie. A exigência exclusiva de CAT impedia o credenciamento de prestadores que executaram o serviço, possuem atestado e têm a aptidão certificada pelo CRQ, mas não registraram ART específica. A alteração amplia o universo de interessados, em atenção à competitividade e à isonomia (arts. 5º e 9º, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021) e ao interesse do credenciamento em reunir o maior número de prestadores (item 4.2 do TR). A troca de “empresa” por “interessado” compatibiliza o subitem com o objeto, que admite pessoas físicas.

2.3 Subitem 12.1.2 do TR – Alvará Sanitário

Redação atual:

> 12.1.2 Alvará Sanitário em plena validade.

Nova redação:

> 12.1.2 (Suprimido.)

Motivação: O objeto é a prestação de serviços de manutenção nos sistemas de propriedade do Município, executados nas localidades atendidas. Não envolve produção, manipulação ou comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária no estabelecimento do interessado. O art. 8º do Decreto Municipal nº 209/2024 limita a habilitação aos documentos “necessários e suficientes” para demonstrar a capacidade do interessado, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e o art. 67 da Lei não prevê esse documento entre os de qualificação técnica. A supressão afasta exigência sem amparo legal e potencialmente restritiva. Ela não reduz o controle sanitário da água distribuída, que permanece disciplinado no item 7.8 do TR.

2.4 Acréscimo do subitem 12.1.3 do TR – comprovação pela pessoa física

Redação atual:

> (Sem correspondente.)

Nova redação:

> **12.1.3** Quando o interessado for pessoa física, a comprovação de que trata o subitem 12.1.1 será feita mediante atestado e certidão (CAT e/ou CCAT) emitidos em nome do próprio profissional, nos termos do art. 16, inciso II, alíneas “e” e “f”, da Resolução CFQ nº 334/2025.

Motivação: O edital admite o credenciamento de pessoas físicas (objeto e item 15.3 do TR), mas o subitem 12.1 tratava apenas da comprovação pela empresa. O acréscimo apenas explicita como a pessoa física cumpre a exigência já existente, sem criar requisito novo, e evita interpretação que leve à sua exclusão.

2.5 Acréscimo do subitem 12.2.3 do TR – qualificação profissional da pessoa física

Redação atual:

> (Sem correspondente.)

Nova redação:

> **12.2.3** Para o interessado pessoa física, não se aplicam o subitem 12.2.1 e sua alínea “a”, sendo a qualificação técnico-profissional comprovada pela Certidão de Regularidade Profissional do próprio interessado, emitida pelo Conselho Regional de Química (subitem 12.2.2), em razão do caráter intuitu personae da contratação (subitem 15.3).

Motivação: A declaração de disponibilidade de equipe e a prova de vínculo com profissional pressupõem pessoa jurídica. Para a pessoa física, que executa pessoalmente o serviço, a exigência é logicamente inaplicável. A regra mantém a exigência de registro regular no CRQ.

2.6 Subitem 15.2 do TR – conselho profissional

Redação atual:

> 15.2 (...) a certidão negativa de feitos sobre falência e a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, serão atualizados e reexaminados pela Administração (...)

Nova redação:

> 15.2 (...) a certidão negativa de feitos sobre falência e a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Química, serão atualizados e reexaminados pela Administração (...)

Motivação: Correção de erro material. O conselho exigido em todo o instrumento (subitens 12.1.1 e 12.2.2) é o Conselho Regional de Química; a menção à Medicina é incompatível com o objeto.

2.7 Subitem 15.2.3 do TR – remissão

Redação atual:

> 15.2.3 (...) assegurado o prazo legal para regularização, que prevalecerá sobre o previsto do subitem 12.2.2 quando mais benéfico.

Nova redação:

> 15.2.3 (...) assegurado o prazo legal para regularização, que prevalecerá sobre o previsto no subitem 15.2.2 quando mais benéfico.

Motivação: Correção de remissão. O prazo de regularização de 10 dias úteis está no subitem 15.2.2; o subitem 12.2.2 trata da certidão de regularidade profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA MINUTA DO CONTRATO

3.1 Cláusula Quarta, itens 4.1 e 4.2 – gestão e fiscalização

Redação atual:

> 4.1 O contrato será executado fielmente pelas partes e acompanhado por gestor e fiscal designados por portaria da unidade requisitante, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, indicados no item 25 do Termo de Referência ou seus substitutos.
>
> 4.2 4.2. O regime de gestão, fiscalização, medição, recebimento provisório e definitivo observará o disposto NO Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

Nova redação:

> 4.1 O contrato será executado fielmente pelas partes e acompanhado por gestor e fiscal designados por portaria da unidade requisitante, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, indicados no item 28 do Termo de Referência ou seus substitutos.
>
> 4.2 O regime de gestão, fiscalização, medição, recebimento provisório e definitivo observará o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

Motivação: Correção de remissão: a indicação dos gestores e fiscais está no item 28 do TR; o item 25 trata da forma e dos critérios de aceitação. Supressão de numeração duplicada no item 4.2.

3.2 Cláusula Décima, item 10.2 – normas de regência profissional

Redação atual:

> 10.2 (...) de laudos e documentos técnicos emitidos com vício ou incorreção, observadas as normas de regência do exercício da Medicina.

Nova redação:

> 10.2 (...) de laudos e documentos técnicos emitidos com vício ou incorreção, observadas as normas de regência do exercício profissional da Química.

Motivação: Correção de erro material. Os serviços objeto do contrato estão sujeitos à fiscalização do Sistema CFQ/CRQs, e não do Conselho de Medicina.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DAS ALTERAÇÕES

4.1 As alterações deste Termo dividem-se em duas categorias:

a) correções de erro material e de remissão (subitens 1.1, 2.1, 2.6, 2.7, 3.1 e 3.2), sem qualquer efeito sobre direitos ou obrigações; e

b) adequações das condições de habilitação e do procedimento de diligência (subitens 1.2, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5), todas no sentido de ampliar a participação, sem criar exigência nova para os interessados.

4.2 Não foram alterados o objeto, as especificações técnicas dos serviços, os quantitativos, o valor fixado pela Administração, o critério de distribuição da demanda, os prazos de execução, as obrigações das partes, as sanções nem a dotação orçamentária. A substância do ato convocatório é, portanto, preservada.

4.3 Nenhuma alteração restringe a participação. Por isso, não há prejuízo a interessados que já tenham apresentado documentação, que se beneficiam igualmente das novas condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 004/2026-CR e de seus anexos.

5.2 Este Termo será divulgado nos mesmos meios de publicação do edital original, imprensa oficial do Município (www.ibipitanga.ba.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 209/2024, e produzirá efeitos a partir de sua publicação.

5.3 Por se tratar de credenciamento permanentemente aberto (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021), os requerimentos serão analisados conforme a redação vigente na data da análise.

5.4 Em respeito à isonomia, os interessados eventualmente inabilitados exclusivamente pela ausência de CAT, pela não apresentação de Alvará Sanitário ou pela inaplicabilidade a pessoa física dos subitens 12.1 e 12.2.1 poderão apresentar novo requerimento, instruído na forma deste Termo, sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação.

5.5 A versão consolidada do Edital e de seus anexos, com as alterações deste Termo, será disponibilizada nos mesmos meios indicados no subitem 5.2.

Ibipitanga – BA, 03 de novembro de 2026.

FÁBIO AUGUSTO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Serviços Públicos
Decreto nº 007/2025
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA-BA - CNPJ 13.781.364/0001-06

AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CR - Objeto: Credenciamento de interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) em prestar serviços especializados no Acompanhamento Técnico, manutenção preventiva e corretiva, com lavagem química dos sistemas de osmose reversa (dessalinizadores), localizados na zona rural de Ibipitanga-Ba. O Município de Ibipitanga torna pública a Alteração nº 01 do Edital e seus anexos. O Termo de Retificação e a versão consolidada do Edital estão disponíveis na imprensa oficial do município (www.ibipitanga.ba.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir do dia 10/11/2026 Informações: (77) 3674-2202, ou por e-mail: cpl.ibipitanga@gmail.com. Ibipitanga-Ba, 09/11/2026. Wilkson Gomes de Araújo- Agente de Contratação.

ALTERAÇÃO N° 01/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2026

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE IBIPITANGA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
(Documento de Formalização da Demanda – DFD): Nº 010/2026

OBJETO

Credenciamento de interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) em prestar serviços especializados no Acompanhamento Técnico, manutenção preventiva e corretiva, com lavagem química dos sistemas de osmose reversa (dessalinizadores), localizados na zona rural de Ibipitanga-Ba, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

O local para o recebimento de documentos para o Credenciamento será na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibipitanga, situada na Av. Clériston Andrade, 815 – Centro – Centro, Ibipitanga-Ba, a partir do dia **10 de novembro de 2026** ou através do email cpl.ibipitanga@gmail.com.

O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, mantendo-se permanentemente aberto ao cadastramento de novos interessados (art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 3º e 5º do Decreto Municipal nº 209/2024), enquanto subsistir a necessidade administrativa que fundamenta a contratação dos serviços, conforme definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

Edital disponível a partir do dia **10/11/2026** nos locais: Diário Oficial (www.ibipitanga.ba.gov.br); Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Na sede da Prefeitura. Informações: (77) 3674-2202, ou por e-mail: cpl.ibipitanga@gmail.com. Ibipitanga-Ba. Wilkson Gomes de Araújo- Agente de Contratação.

ALTERAÇÃO N° 01/2026

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026-CR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2026

Objeto: Credenciamento de interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) em prestar serviços especializados no Acompanhamento Técnico, manutenção preventiva e corretiva, com lavagem química dos sistemas de osmose reversa (dessalinizadores), localizados na zona rural de Ibipitanga-Ba., conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Sumário

1. DO OBJETO 2
2. DA NATUREZA DO OBJETO 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 4
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6
6. DO DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO 6
7. DA HABILITAÇÃO 7
8. DA JUNTADA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021) 8
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 9
10. DOS RECURSOS 12
11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 12
12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS 13
13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 13
14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 14
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14
16. DOS ANEXOS DO EDITAL 14

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

O MUNICÍPIO DE IBIPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.781.364/0001-06, com sede na Av. Clériston Andrade, nº 815, Centro, Ibipitanga/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do seu Ordenador de Despesas, FÁBIO AUGUSTO LOURENÇO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, mediante o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes.

O credenciamento será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber; pelo Decreto Municipal nº 003/2024, de 3 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 209/2024, de 19/02/2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública municipal de Ibipitanga/BA; pelas demais legislação aplicável; e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, que dele fazem parte integrante e indissociável.

O credenciamento terá início com a publicação do Edital na imprensa oficial do município, no endereço eletrônico https://www.ibipitanga.ba.gov.br/Site/DiarioOficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br).

O Edital e seus anexos ficarão disponíveis, enquanto perdurar a sua vigência no:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br):
II. Sítio eletrônico oficial do Município [https://diario.ibipitanga.ba.gov.br/homepage], em observância aos arts. 54 e 175 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da publicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, caput, da Constituição Federal);
III. na sede da Prefeitura no Setor de Licitações e Contratos (Informações: (77) 3674-2202) e
IV. podendo também ser solicitado pelo e-mail: cpl.ibipitanga@gmail.com.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) em prestar serviços especializados no Acompanhamento Técnico, manutenção preventiva e corretiva, com lavagem química dos sistemas de osmose reversa (dessalinizadores), localizados na zona rural de Ibipitanga-Ba, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. NATUREZA DO OBJETO:

2.1 O objeto da presente contratação, caracterizam-se como serviços de natureza comum, com características e especificações usuais de mercado, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social ou atividade profissional seja compatível com o objeto deste credenciamento, que satisfaçam integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica fixados neste edital e em seus anexos, conforme sua natureza e o(s) item(ns) pretendido(s), e que aceitem, de forma integral e irrestrita, as condições estabelecidas neste instrumento (art. 9º do Decreto Municipal nº 209/2024).

3.2 É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE:

3.2.1 não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021) ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021), bem como sanções equivalentes aplicadas com fundamento em legislação anterior, enquanto perdurarem os efeitos;

3.2.3 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 209/2024 e art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

3.2.4 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;1

3.2.5 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do presente credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.4 A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

3.6 A participação no credenciamento implica a declaração, sob as penas da lei, de que o interessado não incide em nenhuma das vedações desta cláusula e de que cumpre os requisitos de habilitação, sujeitando-se, em caso de falsidade, às sanções da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 209/2024).

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 Os interessados em se credenciar deverão entregar os envelopes contendo toda a documentação necessária para credenciamento diretamente no Setor de Licitações por meio físico no endereço supra citado

[1] NOTA EXPLICATIVA: A vedação à participação de consórcios no presente, justifica-se pelas características do modelo de credenciamento, que já assegura ampla participação de prestadores de forma simultânea e não excludente, tornando desnecessária a formação de consórcios para ampliação da competitividade. Ademais, os serviços a serem prestados exigem execução direta, individualizada e com responsabilidade técnica claramente definida, o que poderia ser prejudicado pela atuação consorciada.

ou por meio digital para o endereço eletrônico **(e-mail: cpl.ibipitanga@gmail.com)** a partir da divulgação na imprensa oficial, devendo conter:

4.1.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações, conforme solicitado no Termo de Referência.

4.1.2 O requerimento de credenciamento deverá constar a indicação do item e a quantidade de interesse em se credenciar, devendo estar assinada pelo profissional, proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

4.1.3 Os interessados deverão apresentar os documentos, na forma requisitada no tópico requisitos de habilitação, constante do Termo de Referência, anexo do presente instrumento.

4.1.4 No valor fixado pela Administração, estão inclusos todos os custos tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2 **As reuniões entre o Agente de Contratação e Comissão de Credenciamento, para análise da documentação apresentada pelos interessados, ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento.**

4.3 Na análise documental a Comissão Julgadora poderá solicitar documentos adicionais, realizar reuniões com os requerentes, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento dos requerimentos apresentados.

4.4 Os DOCUMENTOS exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em processo de cópia, (LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018), em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, a Comissão Julgadora promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. (Acórdão 2036/2022 Plenário).

4.4.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5 No requerimento de intenção de se credenciar, o interessado, quando **PESSOA JURÍDICA** deverá apresentar também DECLARAÇÃO, que:

4.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa deverão declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 A falsidade da declaração de que trata o item **4.5** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor

5.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl.ibipitanga@gmail.com**

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6. DO DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1 O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

6.1.1 Cadastro do Requerente;

6.1.2 Análise e Julgamento da Habilitação pela(s) Comissão (ões) indicada(s), e/ou pelo Agente de Contratação, conforme o caso, através de portaria(s) e decreto(s), anexo nos autos do processo;

6.1.3 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no https://www.ibipitanga.ba.gov.br/Site/DiarioOficial.

6.1.4 Havendo a necessidade dos serviços, o credenciado será CONVOCADO para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, mediante ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, na hipótese do art. 74, IV da Lei 14.133/2021 (modelo do ato em anexo), nas condições estipuladas no Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do Credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data da sua apresentação. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos relativos a HABILITAÇÃO, fica facultada a entidade executora a abertura de prazo para regularização da documentação.

7.3 Como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO INTERESSADO**, o Agente de Contratação e sua equipe verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certame ou em futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1 Certidões Negativas e Consultas Públicas da Controladoria Geral da União (CGU) Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correcionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado ou agente público consultado, e.

7.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.4 Para a consulta do interessado, quando pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)

7.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos interessados apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1 Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7 Na hipótese do interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9 A verificação pela comissão julgadora, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e seus anexos;

7.11 As decisões proferidas pelas Comissões durante o julgamento serão registradas em atas, que comporão os autos do processo.

7.12 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Órgão Contratante.

8. DA JUNTADA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A fim de orientar a atuação do Agente de Contratação, acerca da admissão, em sede de diligência (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021), de documentos destinados a comprovar condição pré-existente à data de protocolo da documentação pelo requerente, nas fases de julgamento e de habilitação, não ferindo os princípios da isonomia e igualdade entre os interessados e o oposto, ou seja, a inabilitação do requerente, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (art. 64, da Lei 14.133/21; Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário; Acórdão 2443/2021- Plenário e

Acórdão 1414/2023- Plenário.), Acórdão 966/2022 – Plenário; Acórdão 2432/2024 – Plenário - Acórdão 602/2025 - Plenário, o TCU e PARECER n. 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU.

8.2 O Agente de Contratação tem o dever de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

8.3 A vedação à inclusão de novo documento não alcança o documento ausente que comprove condição já atendida pelo requerente quando da apresentação de sua documentação e não juntado por mero equívoco ou falha, devendo tal documento ser solicitado e avaliado pelo condutor da sessão de análise documental, sem que isso configure ofensa aos princípios da isonomia e da igualdade entre os interessados.

8.4 A mesma oportunidade de diligência deve ser assegurada a todos os requerentes em situação equivalente, vedado tratamento seletivo.

8.5 Certidões válidas na data de recebimento da documentação e expiradas no curso do processo podem ser atualizadas (art. 64, II).

8.6 Para o atendimento da diligência, o Agente de Contratação concederá prazo, do qual o interessado será informado por meio do e-mail indicado no requerimento, não inferior a 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, assegurada igual oportunidade a todos os requerentes que se encontrem em situação equivalente.

8.6.1 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao requerente, implicando na sua INABILITAÇÃO.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando da entrega do envelope ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão julgadora.

9.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, quando solicitado no Termo de Referência.

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.

9.1.4 recusar-se, sem justificativa, em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida no Edital ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.6 fraudar o credenciamento;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficia.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 4º. do Decreto Municipal 209/2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis,** contados da data de divulgação do resultado na imprensa oficial, cuja contagem se exclui o dia do começo e se inclui o do vencimento.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

10.3.1 **a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, após publicação do resultado do julgamento, sob pena de preclusão;**

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação do resultado do julgamento no diário oficial do município;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

10.5 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior (ordenador de despesas), a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.ibipitanga.ba.gov.br/Site/DiarioOficial

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no https://www.ibipitanga.ba.gov.br/Site/DiarioOficial.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1 Os critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados são aqueles previstos no Termo de Referência.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4 Será realizado o descredenciamento do requerente credenciado quando houver:

13.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

13.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1 O edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, mantendo-se permanentemente aberto ao cadastramento de novos interessados (art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 3º e 5º do Decreto Municipal nº 209/2024), enquanto subsistir a necessidade administrativa que fundamenta a contratação dos serviços, conforme definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.5 Fica eleito o foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

16. DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO APARTADO)
16.2 ANEXO II – MODELO DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
16.3 ANEXO III- DECLARAÇÃO CONJUNTA
16.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP
16.5 ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO
16.6 ANEXO VI - MINUTA DO ATO DE RATIFICAÇÃO
16.7 ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Ibipitanga - BA, 04 de novembro de 2026.

FÁBIO AUGUSTO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 007/2025
Ordenador de Despesas

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo Apartado)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

ANEXO II
MODELO DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE IBIPITANGA- BA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CR

OBJETO: Credenciamento de interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) em prestar serviços especializados no Acompanhamento Técnico, manutenção preventiva e corretiva, com lavagem química dos sistemas de osmose reversa (dessalinizadores), localizados na zona rural de Ibipitanga-Ba

REQUERENTE:	
CNPJ ou CPF:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
TELEFONE (DDD):	
CELULAR (DDD):	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, inclusive das penalidades em caso de descumprimento das condições, com as quais concorda;

d) Está de acordo com as normas e tabela de valores previamente definidos;

e) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) Realizará todas as atividades a que se propõe;

TABELA DE SERVIÇOS REQUERIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. REQUERIDA	V. UNIT FIXADO
1	XXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXX

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local e data (xxxxxxx____de _____de 20xx).

_____

Assinatura

.....Razão Social.....
.....CNPJ.....

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE IBIPITANGA- BA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CR

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para o presente credenciamento, sob as penas da lei, que:

i. atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)
ii. estar ciente e de pleno acordo que os valores fixados pela Administração na tabela remuneratória anexa ao edital compreendem a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços, incluindo, conforme a natureza do credenciado: a remuneração dos serviços prestados; os tributos, contribuições sociais e previdenciárias incidentes, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais relativos aos profissionais que disponibilizar, assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, não cabendo qualquer pagamento adicional, acréscimo ou indenização a qualquer título, ressalvadas as hipóteses legais previstas no edital.
iii. atende o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
iv. a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
v. atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, atestando que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

vi. tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n˚14.133/2021.

vii. a empresa NÃO está impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

viii. declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

xxxxxxxxxxxxxx, ...de.....de 202x

_____
Nome e assinatura do representante legal da licitante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE IBIPITANGA- BA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CR

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para o presente credenciamento, sob as penas da lei, que:

I – Está enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) e não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, está apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - No ano-calendário do requerimento em se credenciar, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassam a receita bruta máxima permitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

III – Assume total e irrestrita responsabilidade sobre as informações prestadas na presente declaração, sendo plenamente ciente das implicações legais decorrentes de eventual inexatidão dos dados aqui fornecidos.

Município de ....., ... de ..... de .....

_____

(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE IBIPITANGA- BA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CR

Eu, [nome do representante legal], devidamente qualificado, na condição de representante legal da empresa [nome da empresa requerente], com sede à [endereço completo], telefone [número] e e-mail [endereço eletrônico], venho, por meio desta, declarar, sob minha responsabilidade, que a empresa dispõe de profissionais devidamente habilitados, qualificados e aptos à execução dos serviços objeto do presente credenciamento, conforme relação detalhada a seguir.

I) ....(....) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com experiência profissional comprovada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

II) ....(....) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com experiência profissional comprovada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

.....

_____, ____ de _____ de 202X.

_____
(nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS ACIMA INDICADOS:

01 _____

02 _____

ANEXO VI
MINUTA DO ATO DE RATIFICAÇÃO
(Anexo Apartado)

ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXXX-I
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CR **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026**

SETOR REQUISITANTE:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETO:	Credenciamento de interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) em prestar serviços especializados no Acompanhamento Técnico, manutenção preventiva e corretiva, com lavagem química dos sistemas de osmose reversa (dessalinizadores), localizados na zona rural de Ibipitanga-Ba, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
ITEM (NS)	XXXX preencher descrição sintética do(s) item(ns) XXXX
CREDENCIADO(A)	**NOME:** **CPF/CNPJ:** **ENDEREÇO:** Convocado(a) conforme a ordem da Lista de credenciados, publicada no Diário Oficial, com habilitação reexaminada e regular nesta data (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
VALOR:	R$XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, correspondente à aplicação dos preços unitários **fixados pela Administração** na tabela remuneratória do edital sobre os quantitativos estimados do(s) item(ns), para o período de execução de XX (XXXX) meses.
BASE LEGAL:	Art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 209/2024.

Atenta às necessidades da Administração e ao regular processamento dos autos, na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, respaldado na Lei Municipal nº 184/2025 e no Decreto nº 007/2025, e

CONSIDERANDO que o processo encontra-se instruído na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de despesa lastreada na tabela remuneratória fixada pela Administração

(art. 23 c/c art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), o Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e seus anexos, a comprovação da divulgação permanente do chamamento e a razão da escolha do contratado;

CONSIDERANDO que a hipótese configura contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, ante a inviabilidade de competição decorrente do regime de **contratações paralelas e não excludentes** (art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Decreto Municipal nº 209/2024), no qual todos os interessados que preencham os requisitos do edital são credenciados, mediante remuneração idêntica fixada pela Administração, sem disputa e sem critério de julgamento;

RESOLVE:

RATIFICAR E HOMOLGOAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação em favor do(a) credenciado(a) acima identificado(a) e AUTORIZAR a respectiva despesa (art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021).

Determinações complementares: notifiquem-se os interessados; providencie-se a emissão da nota de empenho e a assinatura do termo de contrato (ou instrumento hábil substituto, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e disposições do edital), sob pena de decaimento do direito à contratação e convocação do credenciado seguinte da lista; promova-se a divulgação deste ato e do contrato no Diário Oficial do Município, na forma da regulamentação aplicável.

Ibipitanga – BA, 09 de novembro de 2026.

FÁBIO AUGUSTO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 007/2025
Ordenador de Despesas
Lei Municipal nº 184/2025

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO
(Anexo Apartado)

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ALTERAÇÃO N° 01/2026

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

Unidades Demandantes/ Nº da Solicitação (Documento de Formalização da Demanda – DFD):

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DFD Nº 010/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **OBJETO**: Credenciamento de interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) em prestar serviços especializados no Acompanhamento Técnico, manutenção preventiva e corretiva, com lavagem química dos sistemas de osmose reversa (dessalinizadores), localizados na zona rural de Ibipitanga-Ba.

1.1.1 presente objeto encontra-se devidamente fundamentado na análise de conveniência, necessidade e oportunidade administrativa, considerando a imprescindibilidade da contratação para assegurar a continuidade dos serviços, a adequada execução das políticas públicas e o atendimento ao interesse público.

1.2 **OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:** Amenizar a escassez de água potável e a impropriedade da água subterrânea salobra, extraídas de poços artesianos, visando melhorar a qualidade de vida dos munícipes no enfrentamento da seca que ocorre de forma contínua ao longo do ano, atendendo ao interesse público, garantindo o direito fundamental à saúde e à vida por meio do fornecimento seguro de água limpa.

2. DA NATUREZA DO OBJETO:

2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto da presente demanda, caracterizam-se como serviços de natureza comum, com características e especificações usuais de mercado, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

2.2 A classificação como serviço comum não se descaracteriza pela qualificação técnica exigida: a nota de "comum" refere-se à possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade do serviço, e não à ausência de complexidade técnica de sua execução. Não se trata, ademais, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII), pois a prestação não

envolve trabalhos singulares de criação intelectual, mas atividade assistencial padronizada de manutenções preventivas e corretivas, com lavagem química dos sistemas de osmose reversa (dessalinizadores).

2.3 Registre-se, por fim, que a natureza comum do objeto, no caso concreto, não conduz à disputa por certame competitivo: como o interesse público reclama a contratação do maior número possível de prestadores habilitados, de forma paralela e não excludente, configura-se a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta por credenciamento. Classificam-se os serviços, ainda, como de natureza contínua (art. 6º, inciso XV), dada a indispensabilidade de sua manutenção regular e ininterrupta para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3. DA PLANILHA DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E VALORES FIXADOS

3.1 O valor global estimado da contratação, detalhado na planilha a seguir, corresponde ao período de execução de 12 (doze) meses e resulta da aplicação dos preços unitários referenciais fixados pela Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. GLOBAL
1	serviços especializados no Acompanhamento Técnico, Manutenção preventiva e corretiva, com lavagem química dos sistemas de osmose reversa (dessalinizadores), localizados na zona rural de Ibipitanga-Ba.	HORA	2.304	400,00	R$ 921.600,00

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

DIMENSIONAMENTO DE HORAS TÉCNICAS — MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO POR OSMOSE REVERSA

PARÂMETRO	VALOR	UNIDADE	ORIGEM / OBSERVAÇÃO
A. PARQUE DE EQUIPAMENTOS			
Equipamentos existentes (cedidos pela CERB)	**6,0**	un.	Informado pela Administração. Detalhamento na aba 'Equipamentos'.
Equipamentos a adquirir — Cenário A	**5,0**	un.	Hipótese mínima informada.
Equipamentos a adquirir — Cenário B	**6,0**	un.	Hipótese máxima informada.
B. MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
Duração de cada manutenção preventiva	**4,0**	horas por equipamento	ESTIMATIVA DA ADMINISTRAÇÃO
Frequência preventiva	**1,0**	por semana	Informado pela Administração (mínimo 1 por semana).
Semanas consideradas no período de 12 meses	**52,0**	semanas	Adotadas 52 semanas.
Manutenções preventivas por equipamento no período	**52,0**	un./ano	Cálculo: frequência semanal x nº de semanas.
C. MANUTENÇÃO CORRETIVA			
Duração média de cada manutenção corretiva	**8,0**	h/atendimento	Valor estimado. Deve ser fixado a partir do histórico de falhas no decorrer da contratação
Atendimentos corretivos por equipamento no período	**6,0**	un./ano	PARÂMETRO ESTIMATIVO
D. DESLOCAMENTO			
Horas de deslocamento computáveis por visita	**0,0**	h/visita	PARÂMETRO ESTIMATIVO
E. CONVERSÃO EM POSTOS DE TRABALHO			

Horas úteis por técnico por mês	**0,0**	h/mês	Base: 8 h/dia x 22 dias úteis.
F. ENTRADA EM OPERAÇÃO			
Mês de ingresso dos equipamentos novos no contrato	**7,0**	mês (1-12)	Considerar prazo de aquisição/instalação e término da garantia do fornecedor. Ajuste individual na aba 'Equipamentos'.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÊS DE INGRESSO NO ESCOPO CONTRATUAL

Nº	Origem	Localidade / Unidade de destino	Cenário	Mês de início	Observação
1	Existente (CERB)	Povoado de Taboa	A e B	**1**	Unidade inativa — reativação prevista.
2	Existente (CERB)	Povoado de Capinhaçú	A e B	**1**	Unidade inativa — reativação prevista.
3	Existente (CERB)	Povoado de Capoeira do Forno	A e B	**1**	Unidade inativa — reativação prevista.
4	Existente (CERB)	Povoado de Água Branca	A e B	**1**	Unidade inativa — reativação prevista.
5	Existente (CERB)	Povoado de Jurema	A e B	**1**	Unidade inativa — reativação prevista.
6	Existente (CERB)	Povoado de Paga Tempo	A e B	**1**	Unidade inativa — reativação prevista.
7	A adquirir	Povoado de Alvinópolis	A e B	**7**	Ingresso após aquisição/instalação e término da garantia.
8	A adquirir	Povoado de Castanhão	A e B	**7**	Ingresso após aquisição/instalação e término da garantia.
9	A adquirir	Povoado de Lagoa de Dentro	A e B	**7**	Ingresso após aquisição/instalação e término da garantia.
10	A adquirir	Povoado de Araras	A e B	**7**	Ingresso após aquisição/instalação e término da garantia.
11	A adquirir	Povoado de Caldeirão	A e B	**7**	Ingresso após aquisição/instalação e término da garantia.

12	A adquirir	Povoado de Lagoa Nova	A e B	**7**	Ingresso após aquisição/instalação e término da garantia.

Total Cenário A (11 equipamentos):	**12**	
Total Cenário B (12 equipamentos):	**12**	

CENÁRIO A — 6 EQUIPAMENTOS EXISTENTES + 5 A ADQUIRIR (TOTAL: 11)

Mês	Equip. existentes ativos	Equip. novos ativos	Total de equipamentos ativos	Preventivas no mês (un.)	Horas preventivas (h)	Corretivas no mês (un.)	Horas corretivas (h)	Horas de deslocamento (h)	TOTAL DE HORAS NO MÊS
1	6	0	**6**	26,0	104,0	3,0	24,0	0,0	**128,0**
2	6	0	**6**	26,0	104,0	3,0	24,0	0,0	**128,0**
3	6	0	**6**	26,0	104,0	3,0	24,0	0,0	**128,0**
4	6	0	**6**	26,0	104,0	3,0	24,0	0,0	**128,0**
5	6	0	**6**	26,0	104,0	3,0	24,0	0,0	**128,0**
6	6	0	**6**	26,0	104,0	3,0	24,0	0,0	**128,0**
7	6	5	**11**	47.7	190,7	5,5	44,0	0,0	**234,7**
8	6	5	**11**	47.7	190,7	5,5	44,0	0,0	**234,7**
9	6	5	**11**	47.7	190,7	5,5	44,0	0,0	**234,7**
10	6	5	**11**	47.7	190,7	5,5	44,0	0,0	**234,7**
11	6	5	**11**	47.7	190,7	5,5	44,0	0,0	**234,7**
12	6	5	**11**	47.7	190,7	5,5	44,0	0,0	**234,7**
TOTAL				**442,0**	**1.768,0**	**51,0**	**408,0**	**0,0**	**2.176,0**

INDICADORES DERIVADOS	VALOR	UNIDADE	
Total de horas no período de 12 meses	**2.176,0**	h	
Total de manutenções preventivas no período	**442,0**	un.	
Total de atendimentos corretivos no período	**51,0**	un.	
Média mensal de horas	**181,3**	h/mês	

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CENÁRIO B — 6 EQUIPAMENTOS EXISTENTES + 6 A ADQUIRIR (TOTAL: 12)

Mês	Equip. existentes ativos	Equip. novos ativos	Total de equipamentos ativos	Preventivas no mês (un.)	Horas preventivas (h)	Corretivas no mês (un.)	Horas corretivas (h)	Horas de deslocamento (h)	TOTAL DE HORAS NO MÊS
1	6	0	**6**	26,0	104,0	3,0	24,0	0,0	**128,0**
2	6	0	**6**	26,0	104,0	3,0	24,0	0,0	**128,0**
3	6	0	**6**	26,0	104,0	3,0	24,0	0,0	**128,0**
4	6	0	**6**	26,0	104,0	3,0	24,0	0,0	**128,0**
5	6	0	**6**	26,0	104,0	3,0	24,0	0,0	**128,0**
6	6	0	**6**	26,0	104,0	3,0	24,0	0,0	**128,0**
7	6	6	**12**	52,0	208,0	6,0	48,0	0,0	**256,0**
8	6	6	**12**	52,0	208,0	6,0	48,0	0,0	**256,0**
9	6	6	**12**	52,0	208,0	6,0	48,0	0,0	**256,0**
10	6	6	**12**	52,0	208,0	6,0	48,0	0,0	**256,0**
11	6	6	**12**	52,0	208,0	6,0	48,0	0,0	**256,0**
12	6	6	**12**	52,0	208,0	6,0	48,0	0,0	**256,0**
TOTAL				**468,0**	**1.872,0**	**54,0**	**432,0**	**0,0**	**2.304,0**

INDICADORES DERIVADOS	VALOR	UNIDADE	
Total de horas no período de 12 meses (corretiva e preventiva)	**2.304,0**	horas	
Total de manutenções preventivas no período	**468,0**	unidades	
Total de atendimentos corretivos no período	**54,0**	unidade	
Média mensal de horas	**192,0**	h/mês	

RESUMO COMPARATIVO — HORAS TÉCNICAS NO PERÍODO DE 12 MESES

INDICADOR	CENÁRIO A (11 equipamentos)	CENÁRIO B (12 equipamentos)	UNIDADE
Equipamentos ao final do período	11,0	12,0	un.
Manutenções preventivas realizadas	442,0	468,0	un.
Horas de manutenção preventiva	1.768,0	1.872,0	h

Atendimentos corretivos realizados	51,0	54,0	un.
Horas de manutenção corretiva	408,0	432,0	h
Horas de deslocamento	0,0	0,0	h
TOTAL DE HORAS TÉCNICAS NO PERÍODO	**2.176,0**	**2.304,0**	h
Média mensal de horas	181,3	192,0	h/mês

REFERÊNCIA DE CÁLCULO — CENÁRIO ESTÁTICO (todos os equipamentos ativos nos 12 meses)			
Horas preventivas e corretivas — 11 equipamentos, 12 meses integrais	**2.176,0**		h
Horas preventivas e corretivas — 12 equipamentos, 12 meses integrais	**2.304,0**		h
Horas preventivas e corretiva — apenas os 6 equipamentos existentes	**1.040,0**		h

O cenário estático desconsidera a entrada faseada dos equipamentos novos e representa o limite superior da demanda. Serve de referência para o dimensionamento do 2º ano contratual e para a verificação do limite de acréscimo do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

4.1 A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, definido no art. 6º, inciso XLIII, do mesmo diploma como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

4.2 No presente caso, o credenciamento fundamenta-se na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim entendidas aquelas em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, uma vez que o interesse público reclama a habilitação do maior número possível de prestadores de serviços para o objeto em pauta, sem que a contratação de um prestador exclua a dos demais.

4.3 Por essa razão, configura-se a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta por

inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021: não havendo disputa a ser travada, pois todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público serão credenciados, em condições idênticas, mediante remuneração fixada pela Administração em tabela referencial.

4.4 O procedimento observará, ainda, o Decreto Municipal nº 209/2024, de 19 de fevereiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública municipal de Ibipitanga/BA, em especial:

4.4.1 o art. 2º, que autoriza o credenciamento quando a Administração pretender formar rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, com inviabilidade de competição pela possibilidade de contratação de qualquer um dos credenciados;

4.4.2 o art. 3º, que assegura a manutenção do credenciamento permanentemente aberto durante a vigência do edital;

4.4.3 os arts. 5º e 6º, que garantem o cadastramento permanente de novos interessados e a convocação dos credenciados segundo critério objetivo e impessoal de distribuição da demanda, com igualdade de oportunidade entre os interessados;

4.4.4 o art. 4º, § 1º, quanto à fixação dos valores pela Administração e às condições de reajustamento; e

4.4.5 os arts. 7º e 20, quanto às vedações de participação e às hipóteses de descredenciamento.

4.5 . Em observância ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 209/2024, o edital de chamamento público permanecerá divulgado em sítio eletrônico oficial durante toda a vigência do credenciamento, admitindo-se a habilitação de novos interessados a qualquer tempo, respeitado o tratamento isonômico entre credenciados originários e supervenientes.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 O Município de Ibipitanga/BA está geograficamente situado na região do semiárido baiano (Vale do Paramirim), área marcada por períodos prolongados de estiagem e pela escassez estrutural de águas superficiais. Por conta dessas características hidrogeológicas, o abastecimento de água das comunidades rurais, depende predominantemente da captação subterrânea por meio de poços tubulares

profundos ou da captação de águas nos rios próximos às comunidades. Diante desse contexto, a demanda decorre de necessidade pública concreta, permanente e territorialmente localizada: a indisponibilidade de água potável em condições de consumo humano na zona rural do Município, agravada pela salinidade da água subterrânea captada em poços tubulares (artesianos), e pela inatividade dos sistemas de dessalinização por osmose reversa já existentes e disponíveis ao Poder Público municipal.

5.2 A dessalinização via osmose inversa oferece uma solução viável para transformar água salgada ou salobra em água potável, garantindo um suprimento seguro e confiável de água para a comunidade. Ao investir em sistemas de dessalinização, o município pode diversificar suas fontes de água, reduzindo sua dependência de fontes tradicionais. Isso aumenta a resiliência do abastecimento de água, especialmente em áreas propensas a secas ou variações sazonais na disponibilidade de água. Diante das mudanças climáticas e da crescente pressão sobre os recursos hídricos, é crucial que o município adote medidas proativas para garantir a segurança hídrica a longo prazo. A dessalinização pode desempenhar um papel importante nesse aspecto, fornecendo uma fonte estável de água potável que não está sujeita às mesmas flutuações climáticas ou sazonais que afetam outras fontes de água. Em áreas remotas ou isoladas, onde as infraestruturas de abastecimento de água podem ser limitadas ou inexistentes, a dessalinização via osmose inversa pode ser uma solução eficaz para fornecer água potável às comunidades. Embora a dessalinização seja uma solução valiosa para garantir o acesso à água potável, é importante implementar esses sistemas de forma sustentável, minimizando seu impacto ambiental.

5.3 O Município dispõe de 6 (seis) sistemas de dessalinização por osmose reversa cedidos pela CERB, instalados nos Povoados de Taboa, Capinhaçú, Capoeira do Forno, Água Branca, Jurema e Paga Tempo, atualmente inativos e pretende adquirir em média, mais 6 (seis) equipamentos para atender as localidades de Alvinópolis, Castanhão, Lagoa de Dentro, Araras, Calderão e Lagoa Nova.

5.4 A paralisação de sistemas de osmose reversa decorre, tipicamente, de causas previsíveis e evitáveis, entre as quais: incrustação e colmatação (fouling e scaling) das membranas por ausência de limpeza química periódica; saturação ou inexistência de pré-tratamento; falhas em bombas de alta pressão, válvulas, pressostatos e instrumentação; ausência de peças de reposição; e, sobretudo, inexistência de rotina estruturada de operação e manutenção. Em regra, não se trata de obsolescência do ativo, mas de carência de assistência técnica continuada.

5.5 No plano das políticas públicas, a dessalinização de águas salobras subterrâneas para consumo humano em comunidades difusas do Semiárido é estratégia consolidada, adotada pelo Programa Água Doce, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, e replicada pelos Estados, inclusive pela própria CERB no Estado da Bahia circunstância que confere à solução pretendida lastro de política pública preexistente, e não caráter experimental.

5.6 A ausência de intervenção administrativa produz efeito imediato e verificável: os 6 (seis) sistemas de dessalinização cedidos pela CERB permanecerão inoperantes, e a população dos Povoados de Taboa, Capinhaçú, Capoeira do Forno, Água Branca, Jurema e Paga Tempo seguirá submetida ao consumo de água subterrânea salobra, ou, alternativamente, ao consumo de água de procedência incerta e sem qualquer controle sanitário. Desse quadro decorrem consequências concretas: elevação do risco de doenças de veiculação hídrica e de agravos associados à ingestão continuada de sódio e cloretos, com incidência mais severa sobre hipertensos, gestantes, lactentes e idosos; aumento da demanda sobre a atenção básica de saúde e sobre o transporte sanitário municipal; manutenção da dependência de abastecimento emergencial por carro-pipa, solução intermitente, de custo recorrente e alheia ao controle direto do Município; transferência do encargo de captação e transporte de água às próprias famílias, sobrecarga que recai desproporcionalmente sobre mulheres, crianças e adolescentes, com reflexo direto na frequência escolar; e agravamento do êxodo rural, pela supressão de condição elementar de permanência no campo. Nas unidades escolares da zona rural, a inação compromete a higienização, o preparo da alimentação escolar e a própria realização das aulas, convertendo a falta de água em causa de suspensão de jornada, absenteísmo e evasão, resultado incompatível com a prioridade absoluta assegurada pela Constituição Federal.

5.7 O Município detém competência expressa para promover a melhoria das condições de saneamento básico e organizar os serviços públicos de interesse local, dispõe dos ativos necessários, já cedidos e instalados e conhece formalmente a situação de impropriedade da água. Presentes a competência, o meio e a ciência do fato, a inércia deixa de ser limitação material e passa a constituir escolha administrativa, sujeita a responsabilização por omissão específica no dever de assegurar o padrão de potabilidade da água fornecida à população. Acresce-se a essa consequência a deterioração progressiva e irreversível dos equipamentos: a degradação de membranas por incrustação e colmatação é cumulativa e, ultrapassado determinado estágio, não recuperável por limpeza química, de modo que a demora converte ativo público recuperável em perda patrimonial definitiva, com perecimento do investimento já

realizado pelo Estado e frustração da finalidade da cessão. A não atuação, portanto, não preserva recursos: transfere custo social imediato aos munícipes e custo financeiro futuro ao erário.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1 Examinadas as alternativas possíveis, adota-se a contratação de serviços especializados de acompanhamento técnico e de manutenção preventiva e corretiva, com lavagem química, dos sistemas de osmose reversa (dessalinizadores) localizados na zona rural de Ibipitanga/BA, compreendendo a caracterização da água de alimentação, salinidade, dureza e contaminantes, a definição da capacidade e da vazão dos sistemas e a orientação técnica quanto à preparação da base civil, aos pontos hidráulicos de entrada, rejeito e permeado, à instalação elétrica e à montagem de vasos de pressão, membranas e filtros de pré-tratamento.

6.2 A contratação será processada por credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, e disciplinado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, na modalidade de contratações paralelas e não excludentes (art. 79, I), configurando hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, IV, do mesmo diploma. A opção decorre da necessidade de a Administração dispor simultaneamente do maior número possível de prestadores habilitados nas diversas localidades atendidas, o que confere maior capacidade de resposta a demanda contínua e dispersa e assegura a regularidade e a qualidade da prestação.

6.3 Em observância ao parágrafo único do art. 79, o procedimento observará: (i) manutenção do edital de chamamento permanentemente divulgado em sítio eletrônico oficial, admitido o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento; (ii) fixação, no edital, das condições padronizadas de contratação e da tabela de valores definida pela Administração; (iii) distribuição da demanda entre os credenciados segundo critérios objetivos, isonômicos e impessoais previamente definidos no edital; e (iv) vedação ao cometimento a terceiros do objeto contratado.

6.4 O procedimento assegura transparência e isonomia, permanecendo aberto a todos os interessados que atendam às condições do edital, com ampla publicidade dos atos e fortalecimento do controle interno e social. A execução observará os critérios de habilitação, qualificação técnica, fiscalização e avaliação dos serviços definidos neste Termo de Referência.

6.5 A análise integral das alternativas examinadas, com as respectivas vantagens, desvantagens e a motivação da escolha, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos

Preliminares, que integram este processo.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão executados de forma contínua, por demanda, sob o regime de empreitada por preço unitário, adotada como unidade de medição a hora técnica efetivamente executada e atestada pela fiscalização.

7.2 A contratação não configura cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, não havendo exigência de posto de trabalho fixo, de jornada predeterminada ou de permanência de profissional nas dependências do Município, competindo exclusivamente à contratada a organização dos meios e a direção técnica da execução.

7.3 Toda execução será precedida de ordem de serviços emitida pela fiscalização, da qual constarão a unidade de destino, a natureza da intervenção, o prazo de atendimento e a estimativa de horas, sendo vedada a execução e o pagamento de serviço não precedido do respectivo instrumento.

7.4 Não se estabelece vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais empregados pela contratada, cabendo a esta a integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

7.5 DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS E DAS LOCALIDADES ATENDIDAS

7.5.1 Os serviços serão executados nos sistemas de dessalinização por osmose reversa instalados nas localidades rurais adiante relacionadas, observado o mês previsto de ingresso de cada unidade no escopo contratual:

Nº	Origem	Localidade	Situação
1	Cedido pela CERB	Povoado de Taboa	Inativo — reativação prevista
2	Cedido pela CERB	Povoado de Capinhaçú	Inativo — reativação prevista
3	Cedido pela CERB	Povoado de Capoeira do Forno	Inativo — reativação prevista
4	Cedido pela CERB	Povoado de Água Branca	Inativo — reativação prevista
5	Cedido pela CERB	Povoado de Jurema	Inativo — reativação prevista
6	Cedido pela CERB	Povoado de Paga Tempo	Inativo — reativação prevista
7	A adquirir	Povoado de Alvinópolis	Ingresso após instalação e garantia
8	A adquirir	Povoado de Castanhão	Ingresso após instalação e garantia

9	A adquirir	Povoado de Lagoa de Dentro	Ingresso após instalação e garantia
10	A adquirir	Povoado de Araras	Ingresso após instalação e garantia
11	A adquirir	Povoado de Caldeirão	Ingresso após instalação e garantia
12	A adquirir	Povoado de Lagoa Nova	Ingresso após instalação e garantia

7.5.2 A execução terá início pelas unidades inativas, mediante vistoria inicial de cada sistema e emissão de laudo individualizado, do qual constarão o estado de conservação, os parâmetros operacionais aferidos e as providências necessárias à recolocação em operação.

7.5.3 Nenhuma unidade será recolocada em operação sem a prévia comprovação da existência de estrutura de contenção e destinação do concentrado salino, cabendo à fiscalização atestar a condição antes da emissão da Ordem de Serviço de reativação.

7.6 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.6.1 A manutenção preventiva será executada em periodicidade programada, conforme cronograma aprovado pela fiscalização, e compreenderá, no mínimo:

- ✓ inspeção geral do sistema, com verificação de vazamentos e da integridade de tubulações, conexões, vasos de pressão e estrutura de suporte;
- ✓ aferição e registro dos parâmetros operacionais: pressão de alimentação e de rejeito, pressão diferencial, vazão de permeado e de concentrado, taxa de recuperação, condutividade elétrica da água bruta e do permeado e, quando aplicável, percentual de rejeição salina;
- ✓ verificação e limpeza dos estágios de pré-tratamento, com substituição de elementos filtrantes ao término da vida útil, empregados os materiais fornecidos pela Administração;
- ✓ verificação e ajuste de bomba de alta pressão, motores, válvulas, manômetros, pressostatos, condutivímetros, bombas dosadoras e quadro elétrico de comando;
- ✓ verificação da integridade das conexões elétricas e dos dispositivos de proteção;
- ✓ controle analítico sistemático da água tratada, na forma do item 7.8;

- ✓ emissão de relatório técnico por intervenção, com registro dos parâmetros aferidos, dos serviços executados e das ocorrências identificadas.

7.6.2 Constatada, na rotina preventiva, falha que comprometa a operação do sistema, a contratada registrará a ocorrência no relatório e comunicará imediatamente a fiscalização, para emissão da Ordem de Serviço corretiva correspondente.

7.7 DA LIMPEZA QUÍMICA DAS MEMBRANAS (CIP)

7.7.1 A limpeza química das membranas será executada na periodicidade fixada no cronograma, podendo ser antecipada sempre que os parâmetros operacionais aferidos indicarem incrustação, colmatação ou bioincrustação, notadamente pela elevação da pressão diferencial, pela queda da vazão de permeado ou pela redução da rejeição salina em relação aos valores de referência.

7.7.2 O procedimento compreende a preparação das soluções químicas ácidas, alcalinas ou biocidas, o monitoramento de pH, temperatura e tempo de contato, a circulação controlada nas membranas, o enxágue e o retorno do sistema à operação, com registro dos parâmetros antes e depois da intervenção.

7.7.3 Os produtos químicos empregados serão fornecidos pela Administração, cabendo à contratada a conferência prévia de sua compatibilidade técnica com os elementos de membrana instalados.

7.7.4 É vedada a execução de limpeza química em periodicidade ou com concentração superiores às recomendadas pelo fabricante das membranas, respondendo a contratada pelos danos decorrentes de procedimento executado em desconformidade com a recomendação técnica.

7.7.5 Os efluentes resultantes da limpeza química serão neutralizados e destinados, sob a responsabilidade do Contratante, vedado o descarte direto no solo ou em corpo hídrico, bem como sua mistura com o concentrado de operação.

7.8 DO CONTROLE ANALÍTICO DA ÁGUA TRATADA

7.8.1 A contratada realizará o controle analítico sistemático da água produzida, com aferição dos parâmetros operacionais em cada intervenção e coleta de amostras na periodicidade definida pela fiscalização.

7.8.2 Os resultados serão confrontados com o padrão de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, devendo qualquer desconformidade ser comunicada imediatamente e por escrito à fiscalização e à Secretaria Municipal de Saúde, com indicação da causa provável e das providências corretivas.

7.9 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.9.1 A manutenção corretiva compreende o diagnóstico e o reparo de falhas que comprometam a operação do sistema, mediante chamado da Administração ou constatação em rotina preventiva, incluindo desmontagem, substituição e remontagem de componentes, testes de funcionamento e recolocação do sistema em operação, empregadas as peças fornecidas pela Administração.

7.9.2 A contratada emitirá laudo técnico conclusivo sempre que a falha decorrer de causa não imputável a desgaste natural, notadamente vandalismo, descarga elétrica, operação inadequada ou falha construtiva, para fins de apuração de responsabilidade pela Administração.

7.9.3 Concluída a intervenção, a contratada procederá a teste de funcionamento com aferição dos parâmetros operacionais, somente se considerando restabelecida a operação após a confirmação dos valores de referência do sistema.

7.10 DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PELA ADMINISTRAÇÃO

7.10.1 O fornecimento de peças, componentes, membranas, elementos filtrantes e produtos químicos não integra o objeto desta contratação, competindo à Administração o respectivo suprimento por procedimento autônomo.

7.10.2 Constituem obrigações da contratada, em contrapartida:

- ✓ indicar formalmente à Administração, com antecedência compatível, os materiais necessários à execução das rotinas, com especificação técnica suficiente para instruir o procedimento de aquisição, vedada a indicação de marca ou de característica que direcione o fornecimento;
- ✓ comunicar de imediato, por escrito, a impossibilidade de execução de rotina por indisponibilidade de material, registrando a ocorrência;
- ✓ conferir e atestar a compatibilidade técnica dos materiais fornecidos pela Administração antes de sua aplicação.

7.10.3 A indisponibilidade de material a ser fornecido pela Administração suspende a fluência dos prazos de atendimento e afasta a responsabilidade da contratada pela indisponibilidade do sistema, desde que a ocorrência tenha sido tempestivamente comunicada e registrada.

7.11 DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

7.11.1 Os prazos a seguir constituem requisito da execução e serão aferidos pelo Instrumento de Medição de Resultado, com reflexo na remuneração conforme o desempenho apurado:

Evento	Prazo máximo	Observação
Comparecimento ao local em atendimento corretivo	72 horas do chamado	Considerada a distância das localidades rurais
Restabelecimento da operação — falha sem dependência de peça	48 horas	Contado do comparecimento
Restabelecimento da operação — falha com dependência de peça	48 horas	O prazo não corre enquanto o material não for disponibilizado
Comunicação da necessidade de peças e insumos	2 dias	Contado da vistoria técnica
Entrega do relatório técnico de intervenção	3 dias	Condição para a medição e o pagamento

7.11.2 O descumprimento dos prazos sujeita a contratada aos redutores previstos no Instrumento de Medição de Resultado e, conforme a gravidade e a reiteração, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.12 DOS RECURSOS A CARGO DA CONTRATADA

7.12.1 Correm por conta exclusiva da contratada:

- ✓ equipe técnica dimensionada de forma compatível com o quantitativo de horas estimado na planilha referencial, com identificação funcional e vinculação formal à contratada;
- ✓ ferramentas, instrumentos de aferição e equipamentos de medição devidamente calibrados, com apresentação dos certificados de calibração quando solicitado;
- ✓ veículo e meios de deslocamento entre a sede e as localidades atendidas;
- ✓ equipamentos de proteção individual e coletiva e observância das prescrições de segurança no manuseio, transporte e armazenamento de produtos químicos, com disponibilidade das respectivas fichas de informação de segurança.

7.12.2 A execução será conduzida sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, indicado pela contratada e aceito pela fiscalização, admitida a substituição mediante comunicação prévia e comprovação de qualificação equivalente.

7.12.3 Os serviços serão executados em horário previamente agendado com a fiscalização e com a comunidade, de modo a não comprometer o abastecimento das localidades atendidas.

7.13 DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS NA EXECUÇÃO

7.13.1 Na execução dos serviços, a contratada observará a solução de destinação do concentrado salino definida pelo Município, sendo vedado o lançamento em solo ou em corpo hídrico sem estrutura adequada, nos termos da legislação ambiental vigente.

7.13.2 Os efluentes resultantes da limpeza química serão neutralizados e destinados de forma adequada, vedado o descarte direto e a mistura com o concentrado de operação.

7.13.3 As peças, membranas e elementos filtrantes substituídos serão segregados, acondicionados e entregues ao Município, com registro documental, cabendo a este a destinação final ambientalmente adequada, na qualidade de gerador do resíduo e proprietário do bem.

7.13.4 As rotinas serão executadas de modo a preservar a taxa de recuperação de projeto, reduzindo o consumo de energia elétrica e o volume de rejeito gerado por metro cúbico de água potável produzida.

7.14 DA DELIMITAÇÃO ENTRE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

7.14.1 A operação diária dos sistemas e o controle de acesso às instalações permanecem sob responsabilidade do Município, por intermédio de operadores formalmente designados em cada localidade.

7.14.2 A contratada não responde por indisponibilidade decorrente de falha operacional imputável ao Município, de vandalismo, de descarga elétrica ou de ausência de insumos, sem prejuízo do dever de registrar a ocorrência em laudo técnico.

7.14.3 Compete à contratada orientar tecnicamente os operadores locais quanto às rotinas de operação, ao registro diário dos parâmetros e aos procedimentos de parada e partida do sistema.

7.15 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

7.15.1 Os serviços executados sujeitam-se a prazo de garantia contado do recebimento definitivo de cada intervenção, dentro do qual a contratada obriga-se a refazê-los, sem ônus para a Administração, sempre que verificado vício de execução, inclusive quanto à limpeza química que não tenha restabelecido os parâmetros operacionais de referência.

7.15.2 Excluem-se da garantia as falhas decorrentes de operação inadequada pelo Município, vandalismo, descarga elétrica, indisponibilidade de insumos ou emprego de material fornecido pela Administração em desconformidade com a especificação técnica previamente atestada.

7.16 DA INCORPORAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS

7.16.1 A contratada executará os serviços em equipamentos de fabricantes e modelos diversos, vedada a restrição do escopo a marca determinada.

7.16.2 A inclusão de novos equipamentos no escopo dar-se-á mediante Ordem de Serviço, aos mesmos preços unitários contratados, observado o limite de acréscimo do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.16.3 Os equipamentos adquiridos pela Administração ingressarão no escopo da manutenção somente após o término da garantia do fornecedor ou, antes dela, exclusivamente quanto a serviços não cobertos pela garantia, a fim de evitar pagamento em duplicidade e a perda da cobertura por intervenção de terceiro.

7.16.4 A adoção de unidade de medição por hora técnica efetivamente executada permite a variação do parque de equipamentos sem desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

7.17 DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

7.17.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica dos serviços, da necessidade de identificação inequívoca do responsável técnico perante o conselho profissional e da rastreabilidade das intervenções em sistema destinado à produção de água para consumo humano.

7.18 DO CARÁTER CONTINUADO DA NECESSIDADE

7.18.1 Os serviços especializados no Acompanhamento Técnico, manutenção preventiva e corretiva, com lavagem química dos sistemas de osmose reversa (dessalinizadores). Trata-se de atividade essencial e permanente, cuja interrupção pode ocasionar riscos ao funcionamento dos equipamentos, não se tratando de demanda eventual ou transitória. Dessa forma, a contratação enquadra-se como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, por atender a necessidade pública permanente e essencial.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Para a prestação dos serviços os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de compatível com o objeto a ser contratado, bem como dispor da documentação prevista no tópico específico (EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO), do presente Termo, nos moldes do art. 62 a 70 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

8.2 Os interessados em se credenciar deverão apresentar, juntamente com o requerimento de participação, a documentação de habilitação adiante requisitada, necessária e suficiente à demonstração de sua capacidade de executar o objeto, observadas as exigências diferenciadas conforme se trate de pessoa física ou de pessoa jurídica e conforme o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretendam habilitar-se, sendo admitido o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, enquanto vigente o edital de chamamento público.

8.3 A apresentação do requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste instrumento e no edital (art. 9º do Decreto Municipal nº 209/2024), e a ausência, a invalidade ou a desconformidade de qualquer dos documentos exigidos ensejará a inabilitação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos (art. 12, § 4º, do Decreto Municipal nº 209/2024) e da verificação de regularidade em sítios eletrônicos oficiais como meio legal de prova (art. 12, § 2º, do mesmo Decreto).

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o enquadramento legal.

9.1 Documento oficial de identificação com foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; **(Quando Pessoa Física);**

9.2 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF. **(Quando Pessoa Física);**

9.3 Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou ato de constituição devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, etc.)

9.4 Documento de identidade dos sócios administradores

9.5 Procuração, se o representante não for sócio administrador

9.6 OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

9.7 Apresentar o documento comprobatório de seus administradores que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1 Prova de INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3 Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **(Tanto para Pessoa Física, quanto para Pessoa Jurídica);**

10.4 Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicilio ou sede do proponente; **(Tanto para Pessoa Física, quanto para Pessoa Jurídica);**

10.5 Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicilio ou sede do proponente; **(Tanto para Pessoa Física, quanto para Pessoa Jurídica);**

10.6 Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(Tanto para Pessoa Física, quanto para Pessoa Jurídica);**

10.8 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO APRESENTAR TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, MESMO QUE ESTAS APRESENTEM ALGUMA RESTRIÇÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 43 DA LC 123/2006, SOB PENA DE SEREM DECLARADAS INABILITADAS.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA JURÍDICA)

11.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do requerente ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste prazo de validade na certidão, esta, será considerada válida, se emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA A exigência de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede ou do domicílio do requerente pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela previsto, encontra amparo no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a prevê expressamente como documento hábil à comprovação da qualificação econômico-financeira, e justifica-se, no caso concreto, pela natureza contínua e essencial dos serviços: a situação falimentar ou pré-falimentar da credenciada compromete sua capacidade de manter a prestação dos serviços e o adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e contratuais ao longo da execução, expondo a Administração ao risco concreto de interrupção abrupta de serviços, risco que a verificação prévia da higidez econômico-financeira visa precisamente mitigar; registre-se que a exigência é proporcional e não restritiva, por constituir documento de obtenção simples e universal, aplicável exclusivamente às pessoas jurídicas, não alcançando as pessoas físicas, insuscetíveis de falência, e que, em consonância com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, a certidão positiva de recuperação judicial não implicará inabilitação automática, admitindo-se a participação da requerente que demonstre, mediante plano de recuperação homologado e certidão emitida pelo juízo competente, sua viabilidade econômica e aptidão para executar o objeto.

12. DOCUMENTAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

12.1 **Qualificação técnico-operacional - APTIDÃO DO INTERESSADO**

12.1.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviços de manutenção em sistemas de tratamento de água por osmose reversa ou equivalente, acompanhado de um ou mais dos seguintes documentos, emitidos pelo Conselho Regional de Química (CRQ):

a) Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos do art. 2º, inciso XI, e do art. 16 da Resolução CFQ nº 334, de 24 de julho de 2025; e/ou
b) Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica – CCAT, nos termos do art. 2º, inciso XII, e do art. 16 da mesma Resolução, também aceita quando emitida pelo CRQ sob a denominação de “Certidão de Capacidade Técnica”.

12.1.1.1 A certidão apresentada deverá referir-se ao atestado juntado e identificar o interessado como executor dos serviços nele descritos. Será admitida a certidão emitida em nome da própria pessoa jurídica ou em nome de seu responsável técnico registrado no CRQ, desde que dela conste que os serviços foram prestados pelo interessado.

12.1.1.2 A apresentação de qualquer dos documentos das alíneas “a” ou “b” é suficiente para o atendimento deste subitem, sendo facultada a apresentação de ambos.

12.1.1.3 O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do emitente e do interessado, a descrição dos serviços executados, admitida diligência para complementação dessas informações (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

12.1.1.4 A Comissão poderá verificar a autenticidade das certidões no sítio eletrônico do CRQ emissor, por meio do código de controle nelas indicado, e diligenciar junto ao emitente do atestado (subitem 12.3).

12.1.2 Suprimido.

12.1.3 Quando o interessado for pessoa física, a comprovação de que trata o subitem 12.1.1 será feita mediante atestado e certidão (CAT e/ou CCAT) emitidos em nome do próprio profissional, nos termos do art. 16, inciso II, alíneas “e” e “f”, da Resolução CFQ nº 334/2025.

12.2 **Qualificação técnico-profissional – DO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S)**

12.2.1 Declaração formal, firmada pelo representante legal, de que dispõe ou disporá, durante toda a execução contratual, de profissionais habilitados e qualificados na forma exigida no instrumento convocatório, em número suficiente para a execução regular e ininterrupta dos serviços, com compromisso de substituição imediata por profissionais de igual qualificação, nos casos de afastamento ou desligamento, mediante prévia comunicação à Administração.

a) Apresentar a comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional, por meio de: a) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum; b) intermédio de contrato social/estatuto social; c) ser o administrador ou o diretor da empresa; d) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou outro documento hábil juridicamente aceito.

12.2.2 Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Química.

12.2.3 Para o interessado pessoa física, não se aplicam o subitem 12.2.1 e sua alínea “a”, sendo a qualificação técnico-profissional comprovada pela Certidão de Regularidade Profissional do próprio interessado, emitida pelo Conselho Regional de Química (subitem 12.2.2), em razão do caráter intuitu personae da contratação (subitem 15.3).

12.3 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5 Se o requerente, quando pessoa jurídica, for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o requerente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza,

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13. O CREDENCIAMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS HABILITADOS

13.1 O credenciamento é um procedimento auxiliar prévio a uma contratação, onde serão credenciados todos os interessados, (pessoas físicas e/ou jurídicas) que atenderem integralmente às condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no instrumento convocatório, sem limitação de número de credenciados, sem classificação comparativa e sem que o credenciamento de um interessado exclua, prejudique ou prefira o de qualquer outro, na forma de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 2º e 10 do Decreto Municipal nº 209/2024.

13.2 O juízo de habilitação será estritamente vinculado e binário, preenchidos os requisitos impostos no presente termo, o interessado será HABILITADO e CREDENCIADO; não preenchidos, será INABILITADO, assegurados o contraditório e o recurso.

13.3 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicada no https://www.ibipitanga.ba.gov.br/Site/DiarioOficial, sendo atualizada sempre que houver um novo requerente habilitado.

13.4 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades pontuais, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas por esta e a disponibilidade financeira e orçamentária.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO SEU ENCERRAMENTO

14.1 O edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, mantendo-se permanentemente aberto ao cadastramento de novos interessados (art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 3º e 5º do Decreto Municipal nº 209/2024), enquanto subsistir a necessidade administrativa que fundamenta a contratação dos serviços, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

14.2 A Secretaria requisitante poderá, a qualquer tempo, encerrar o credenciamento, mediante revogação do edital, quando não mais subsistir, no todo ou em parte, a necessidade dos serviços objeto do presente instrumento ou de outro fato superveniente de conveniência e oportunidade devidamente demonstrado, por meio de ato administrativo motivado, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº

209/2024, da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e dos arts. 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), com indicação expressa dos fundamentos de fato e de direito e das consequências práticas da decisão.

14.3 O ato de encerramento será publicado nos mesmos meios de divulgação do edital e produzirá os seguintes efeitos a partir de sua publicação:

(i) cessação do recebimento de novos requerimentos de credenciamento para o(s) item(ns) alcançado(s);

(ii) vedação de novas convocações e contratações com fundamento no(s) item(ns) encerrado(s); e

(iii) preservação integral dos contratos já celebrados, que permanecerão regidos por seus próprios prazos e condições até o respectivo termo final, não repercutindo a revogação do edital nos instrumentos dela decorrentes (art. 19, § 2º, do Decreto Municipal nº 209/2024), ressalvada a extinção destes por seus fundamentos próprios (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), inclusive por razões de interesse público, hipótese em que serão assegurados os direitos do contratado previstos em lei.

14.4 O encerramento do credenciamento não gera direito a indenização aos credenciados não contratados ou não convocados, uma vez que o credenciamento não estabelece obrigação da Administração de efetivar a contratação nem assegura quantitativo mínimo de execução (art. 24 do Decreto Municipal nº 209/2024), sem prejuízo do pagamento integral dos serviços efetivamente prestados e atestados até a extinção dos contratos em curso.

14.5 O disposto deste item não se confunde com a anulação do edital por vício de legalidade, que poderá ocorrer a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, com os efeitos previstos no art. 19, § 1º, do Decreto Municipal nº 209/2024 e nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a prévia manifestação dos interessados.

14.6 O planejamento quantitativo constante da planilha referencial deste instrumento foi dimensionado para o período de 12 (doze) meses, conforme memória de cálculo, e será objeto de renovação a cada 12 (doze) meses, enquanto vigente o edital de credenciamento.

14.7 A renovação dos quantitativos não constitui obrigação automática da Administração, ficando

condicionada, cumulativamente:

(i) à análise técnica da Secretaria Municipal requisitante, fundamentada no histórico dos serviços efetivamente executados no ciclo anterior;

(ii) à verificação da necessidade atual, considerando eventuais alterações nos equipamentos;

(iii) à manutenção do interesse público na continuidade dos serviços; e

(iv) à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o novo ciclo, com a indicação da respectiva dotação.

14.8 A análise técnica de que trata o subitem anterior poderá resultar na manutenção, ampliação, redução ou supressão dos quantitativos do item, devendo o ato de renovação ser motivado, juntado aos autos do processo administrativo e publicado nos mesmos meios de divulgação do edital, com atualização da planilha referencial.

14.9 Os quantitativos renovados constituem estimativa de demanda para fins de planejamento, convocação e contratação dos credenciados no novo ciclo, não gerando, em favor destes, direito adquirido à manutenção dos volumes do ciclo anterior, garantia de execução mínima ou pretensão indenizatória em razão de redução ou supressão (art. 24 do Decreto Municipal nº 209/2024), e não repercutindo nos contratos em curso, que permanecerão regidos por seus próprios termos até o final de sua vigência.

14.10 A renovação dos quantitativos observará, a data de publicação do edital, ocorrendo a cada 12 (doze) meses.

15. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DOS CREDENCIADOS

15.1 Os credenciados habilitados, quando houver a necessidade de contratação, serão contratados de forma ROTATIVA, na hipótese de Inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), em regime de contratações paralelas e não excludentes, quando convocados para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, mediante ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, na hipótese do art. 74, IV da Lei 14.133/2021 do requerente

credenciado, observando a ordem cronológica de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

15.2 O credenciado, quando convocado para a contratação, após a ratificação e HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 11 e 23 do Decreto Municipal nº 209/2024, ocasião em que os documentos de habilitação sujeitos a prazo de validade em especial as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, a certidão negativa de feitos sobre falência e a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Química, serão atualizados e reexaminados pela Administração, admitida a verificação direta em sítios eletrônicos oficiais como meio legal de prova (art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 209/2024).

15.2.1 Constatada, no exame de atualização, restrição ou irregularidade que impeça a contratação, a oportunidade de contratação será transferida ao credenciado seguinte, observada rigorosamente a ordem estabelecida pelo critério objetivo de distribuição da demanda definido neste instrumento, sem prejuízo da manutenção do credenciamento do preterido, que permanecerá apto a novas convocações após a regularização de sua situação.

15.2.2 Inexistindo outro credenciado apto e interessado para o mesmo item, será concedido ao credenciado convocado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, para a regularização dos atos restritivos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração, aplicando-se, por analogia, o art. 16, § 3º, do Decreto Municipal nº 209/2024.

15.2.3 O tratamento das restrições de regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo legal para regularização, que prevalecerá sobre o previsto do subitem 15.2.2 quando mais benéfico.

15.2.4 Esgotado o prazo do subitem 15.2.2 sem a regularização, a Administração poderá promover o descredenciamento por perda das condições de habilitação, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa (art. 20, inciso II e § 2º, do Decreto Municipal

nº 209/2024), sem prejuízo da convocação de novos interessados que venham a se credenciar, dado o caráter permanentemente aberto do chamamento.

15.2.5 A recusa injustificada do credenciado em assinar o instrumento contratual no prazo fixado, após regularizada ou verificada sua situação, caracterizará o decaimento do direito à contratação, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital (art. 16, § 1º, do Decreto Municipal nº 209/2024).

15.3 A contratação, quando pessoa física será celebrada em caráter intuitu personae, só podendo ser executado pelo próprio profissional credenciado.

16. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

16.1 Quando o número de credenciados, sobrepor a quantidade de serviços demandados, a Unidade Requerente, ao convocar os credenciados para contratação, realizará a distribuição dos serviços, em sistema de rodízio, com objetivo de oportunizar a todos os credenciados, de forma a assegurar a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados de forma paralela e não excludente, observando a ordem cronológica de credenciamento.

17. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

17.1 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, devendo haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

17.2 Quando o número de adjudicatários for superior à demanda estimada para cada item, a Administração assegurará a participação de todos na execução do objeto mediante o critério de distribuição rotativa da demanda definido neste instrumento, observando a ordem cronológica de credenciamento de forma paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 209/2024).

17.3 Os quantitativos atribuídos a cada credenciado na distribuição constituem estimativa, podendo ser

redistribuídos entre os credenciados do mesmo item, segundo o critério rotativo, nas hipóteses de descredenciamento, impedimento, recusa de convocação ou ingresso de novos credenciados, estes incorporados à rotação a partir do ciclo de distribuição subsequente ao seu credenciamento, vedada a exclusão ou preterição dos credenciados anteriores.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato provindo do credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 O Gestor e Fiscal do Contrato serão indicados no Contrato a ser, celebrado entre as partes.

18.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.4 As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.5 O órgão contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.6 Após a assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, órgão contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19. DO GESTOR DO CONTRATO

19.1 Cabe ao gestor do contrato:

19.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.1.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.1.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.1.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.1.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

19.1.8 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicados, através de Portaria da Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos.

20.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

20.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20.9 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

20.10 Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.11 O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação

dos serviços.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1 A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de RELATÓRIO MENSAL, detalhando as horas efetivamente trabalhada, conforme modelo disponibilizado pela Unidade Requisitante, a qual será verificado e atestado pelo fiscal do contrato.

21.2 Do Recebimento do Objeto:

21.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **2(dois) dias úteis,** pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais, de posse do relatório acima referenciado ao final de cada 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

21.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

21.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.3.1 não produzir os resultados acordados,

21.3.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.3.3 deixar de utilizar recursos materiais e/ou humano, exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório mensal de

atividades dos serviços prestados ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

21.6 O contratado fica obrigado a corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do serviço realizado.

21.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço efetivamente prestado.

21.9 Cabe ao Gestor do Contrato realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.11 Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. LIQUIDAÇÃO

22.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

22.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.2.1 o prazo de validade;

22.2.2 a data da emissão;

22.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

22.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

22.2.5 o valor a pagar; e

22.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

22.4 A **Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.5 A Administração deverá realizar consulta para:

22.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, conforme edital;

22.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

22.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação diretamente com o órgão.

23. PRAZO DE PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.

24. FORMA DE PAGAMENTO

24.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

24.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.3 QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.**

> 24.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO REQUERENTE E REGIME DE EXECUÇÃO

25.1 Forma e critério de aceitação da proposta:

25.1.1 O interessado/requerente será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

25.2 critério de julgamento:

25.2.1 Por se tratar de credenciamento na hipótese de contratações paralelas e não excludentes (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), precedido de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), não haverá critério de julgamento nem classificação comparativa entre os interessados: serão credenciados todos os que preencherem integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente termo, mediante remuneração fixada pela Unidade Requisitante, realizando-se a convocação dos credenciados para execução conforme o critério objetivo e impessoal de distribuição da demanda. Garantida a igualdade de oportunidade entre os credenciados.

25.3 Do regime de execução:

25.3.1 Os serviços serão prestados sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, remunerando-se exclusivamente os serviços EFETIVAMENTE EXECUTADOS, medidos e atestados pela fiscalização, com base nos preços unitários fixados pela Unidade Requisitante.

26. DO REAJUSTE

26.1 Os preços dos serviços são aqueles fixados pela Unidade Requisitante na tabela remuneratória constante no presente termo, e permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data-base correspondente à data que o valor foi aprovado pela comissão ou conselho, concluído em **11/09/2026**, conforme peças constantes dos autos do processo.

26.2 Transcorrido o interregno de 01 (um) ano da data-base, o reajustamento será processado, mediante

ato da Administração que atualizará a tabela remuneratória pela aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE no período, com efeitos exclusivamente prospectivos, alcançando as obrigações executadas a partir da publicação da tabela reajustada.

26.3 A tabela reajustada será publicada nos mesmos meios de divulgação do edital, e aplicar-se-á, de forma uniforme e isonômica: (i) a todos os contratos vigentes decorrentes do credenciamento, mediante simples apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), independentemente de requerimento do credenciado; e (ii) aos novos credenciamentos e contratações, que observarão, desde logo, a tabela vigente na data da contratação, vedada a coexistência de valores distintos para o mesmo item entre credenciados.

26.4 Previamente a cada reajustamento, a Unidade Requisitante realizará pesquisa de preços, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para verificar a compatibilidade da tabela reajustada com os valores praticados no mercado, podendo, mediante justificativa técnica nos autos: (i) aplicar o índice integral; (ii) aplicar percentual inferior ou não aplicar reajuste, quando a atualização resultar em valores superiores aos de mercado; ou (iii) promover a revisão da tabela em patamar diverso do índice, quando necessário à manutenção da atratividade do credenciamento e da adequação dos preços, observado, em qualquer caso, o tratamento isonômico entre os credenciados.

26.5 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento da tabela.

26.6 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal, índice oficial de correção monetária definido pela Administração em ato publicado, aplicável uniformemente a toda a tabela.

26.7 Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.8 Independentemente do reajustamento anual da tabela de preços fixados, os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, ou de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado ou ato de ofício, com demonstração analítica da alteração dos custos, aplicando-se a revisão deferida, por isonomia, a todos os credenciados

do item afetado.

27. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

27.1 Na execução do objeto, caso a CONTRATADA tenha acesso a dados pessoais de agentes públicos ou de terceiros notadamente os constantes das ordens de fornecimento, das notas fiscais e dos contatos necessários à entrega dos serviços, obriga-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando-os exclusivamente para as finalidades vinculadas ao instrumento contratual, mantendo seu sigilo e confidencialidade, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à sua proteção, vedado o compartilhamento com terceiros ou o uso para finalidade diversa, comunicando à CONTRATANTE eventual incidente de segurança e, ao término da relação contratual, eliminando ou devolvendo os dados eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

28. INDICAÇÃO DOS FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS

28.1 Relação dos servidores

RELAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS			
UNIDADE REQUISITANTE	**GESTOR DO CONTRATO**	**FISCAL DO CONTRATO**	**PORTARIA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO	Camila Macedo Lopes Rêgo – Matrícula 552022	Adenildo Rodrigues da Rosa – Matrícula 548559	004/2026

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício vigente, na dotação abaixo discriminada:

02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.512.012.2141 Estruturação e Gestão do Sistema de Abastecimento de Água

3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física (15000)

3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica (15000)

29.2 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária anual e liberação dos créditos correspondentes, que serão atualizadas por meio de apostilamento.

Ibipitanga – BA, 04 de novembro de 2026.

FÁBIO AUGUSTO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 007/2025
Ordenador de Despesas

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

ALTERAÇÃO N° 01/2026

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXXX-I
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE IBIPITANGA-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E, DO OUTRO LADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE IBIPITANGA– BA, inscrito no CNPJ sob o no. 13.781.364/0001-06, com sede na Avenida Cleriston Andrade, 815 – Centro Ibipitanga/Ba – CEP 46.540-000, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste ato representado (a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, instituído(a) pela Lei Municipal nº184/2025 de 31/03/2025 o(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e legalmente ratificado pelo Prefeito em exercício o Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador da Matrícula Funcional nºxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro LADO a empresa o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., neste ato representado(a) por legalmente por ....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos (OU a Pessoa Física XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF XXXXXXXXXXXXXXX), doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo epigrafado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, através do ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto

Municipal nº 209/2024, proferido pelo Ordenador de Despesas em ___ de _____ de xxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados no Acompanhamento Técnico, manutenção preventiva e corretiva, com lavagem química dos sistemas de osmose reversa (dessalinizadores), localizados na zona rural de Ibipitanga-Ba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Contrato.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital de Credenciamento nº 004/2026-CR e seus anexos; o Termo de Referência (Anexo I); o ato de homologação e adjudicação; a autorização da contratação; o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação do CONTRATADO; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Especificação do(s) item(ns) contratado(s), conforme tabela referencial do Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT FIXADO	V. GLOBAL
1	serviços especializados no Acompanhamento Técnico, Manutenção preventiva e corretiva, com lavagem química dos sistemas de osmose reversa (dessalinizadores), localizados na zona rural de Ibipitanga-Ba.	HORA	XXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO (art. 92, IV; art. 46 da Lei nº 14.133/2021), remunerando-se exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, com base nos preços unitários fixados na tabela referencial do Termo de Referência, vedado qualquer pagamento por disponibilidade, valor fixo desvinculado da execução ou taxa de credenciamento.

2.2 As unidades de medição, os critérios de execução, o local de prestação e as demais condições de execução observarão o disposto nos itens relacionados no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual compreenderá o período de **xx (xx) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantidas as condições e a vantajosidade dos preços, com indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários. Ao renovar o prazo, renova-se o quantitativo contratado.

3.2 A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, sendo vedada quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O contrato será executado fielmente pelas partes e acompanhado por gestor e fiscal designados por portaria da unidade requisitante, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, indicados no item 28 do Termo de Referência ou seus substitutos.

4.2 O regime de gestão, fiscalização, medição, recebimento provisório e definitivo observará o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação do objeto, nas condições do Termo de Referência.

5.2 Não configura subcontratação a substituição de profissionais pela pessoa jurídica credenciada, desde que o substituto atenda integralmente aos requisitos de qualificação exigidos no edital e haja prévia comunicação à Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 O valor total estimado da contratação é de R$ _____ (_____), meramente estimativo, dependendo os pagamentos dos relatórios mensais, comprovando efetivamente os serviços realizados e atestados pelo setor requisitante.

6.2 No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E REAJUSTE

7.1 O prazo, a forma de pagamento e a liquidação observarão os itens do Termo de Referência, efetuando-se o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária.

7.2 O reajuste observará as condições do Termo de Referência.

7.3 Independentemente do reajuste, os preços poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 exigir o cumprimento das obrigações; receber o objeto nas condições do Termo de Referência; notificar o CONTRATADO sobre vícios; acompanhar e fiscalizar a execução; efetuar o pagamento pelos serviços atestados; aplicar sanções; e decidir, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre solicitações e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.1.2 A Administração reconhece expressamente os direitos previstos no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, entre eles alterar unilateralmente o contrato para adequação técnica, nos limites legais; fiscalizar a execução; aplicar sanções motivadas; e ocupar provisoriamente bens e serviços nos casos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 92, XIII e XIV).

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Refazer, corrigir, reparar ou adequar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes de sua execução ou da inobservância das especificações contratadas;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2 Quando pessoa física, a contratação tem caráter intuitu personae, somente podendo ser executada pelo próprio profissional credenciado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida garantia de execução, nas condições do Termo de Referência, tendo em vista que tal exigência elevaria o preço dos serviços.

10.2 O CONTRATADO permanece responsável pela garantia de qualidade e regularidade técnica da execução, respondendo, inclusive, pela refação, sem ônus para a Administração, de laudos e documentos técnicos emitidos com vício ou incorreção, observadas as normas de regência do exercício profissional da Química.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aplicam-se ao CONTRATADO as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9 do Edital, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de dosimetria do art. 156, §1º (art. 92, X).

11.2 A multa por atraso será de 0,5% ao dia até o 30º dia, e a multa por inexecução/rescisão por culpa do CONTRATADO poderá alcançar 30% do valor total, sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 156, §9º).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei n° 13.709/2018)

12.1 As obrigações pertinentes à LGPD, são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante do presente termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ou antes do prazo, pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 (art. 92, XI e XII).

13.2 É assegurado ao CONTRATADO o direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, §2º, entre elas: suspensão da execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 3 (três) meses; repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis; e atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de valores devidos, ressalvadas as exceções legais, garantido o pagamento pelos serviços já executados.

13.3 Em caso de suspensão, paralisação ou impedimento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila.

13.4 Será realizado o descredenciamento nas hipóteses do item 13.4 do Edital e do art. 20 do Decreto Municipal nº 209/2024, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O CONTRATADO obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado (art. 125).

14.2 14.2. Registros que não caracterizam alteração poderão ser feitos por simples apostila (art. 136), tais como reajuste, atualizações financeiras, alteração de razão social e empenho de dotações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme dotações a seguir, extraídas do Termo de Referência:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15.2 As dotações relativas aos exercícios subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, os preceitos de direito público, o Decreto Municipal nº 209/2024 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 . Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, observar o art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LOCAL E DATA XXXXXXX

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
MUNICIPIO DE IBIPITANGA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXX

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1– Nome: ..... 2 – Nome:.....
CPF: ..... CPF:.....